



**SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 18/06

Florianópolis, 31 de janeiro de 2006.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo alterações aos Decretos nº 3.560/05 e 3.748/05.

2. O art. 1º dá nova redação aos arts. 2º a 4º do Decreto nº 3.560/05, que regulamenta a transferência de saldo credor do ICMS para fins de liquidação de saldo devedor relativo a contrato firmado ao abrigo do PRODEC.

3 A alteração proposta ao art. 2º do indigitado Decreto decorre da introdução, no Regulamento do ICMS, de procedimentos específicos referente à transferência de crédito para fins de liquidação dos saldos credores relativos a contratos firmados ao abrigo do PRODEC.

4. A nova redação proposta ao art. 3º estabelece a necessidade de encaminhamento ao FADESC, para fins de assentamento em seus registros, dos certificados de crédito emitidos a partir da autorização para utilização do saldo credor acumulado.

5. O art. 4º estabelece os procedimentos necessários para fins de transferência a terceiros dos créditos recebidos pela SC PARCERIAS.

6. Os arts. 2º e 3º da minuta dispõem sobre os §§ 2º e 3º do art. 1º do Decreto 3.748/2.005, que transfere para a SC PARCERIAS S/A ativos recebíveis do FADESC e direitos creditórios relativos aos créditos tributários, para fins de integralização do capital social.

7. As modificações dos referidos dispositivos (§§ 2º e 3º) decorrem da necessidade de submeter a transferência de recursos do FADESC à SC PARCERIAS ao Grupo Gestor de Governo, que, mediante deliberação, estabelecerá as condições e limites dessa transferência.

Respeitosamente,

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

